



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC  
Câmara de Educação Profissional e Superior - CEE-CEPS

### ATA

#### DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR – CEPS N. 68/2025 - 8 horas

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniram-se em Sessão Ordinária de Câmara na Sala de Sessões da Câmara de Educação Profissional e Superior – CEPS-CEE/RO, os Conselheiros Regina Célia Nareci Baijo, Presidente da CEPS, Valter Rincolato, Vice-Presidente, Adilson Siqueira de Andrade, Augusto Pellucio, Gláucia Mendes da Silva, Mário Jorge Souza de Oliveira e Reinaldo Tavares dos Anjos, bem como os Assessores Técnicos Eliana Raquel Cordovil Friedrich, Elvira Mauriene Velasco França, Geovaldo Oliveira Sena, Ilmar Esteves de Souza, Jamyle Vanessa Costa Brasil, Sidnei Pereira dos Santos e Walteir Chaves Costa. A presente sessão repõe ordinariamente a sessão ordinária da CEPS das dez horas do dia três de novembro de dois mil e vinte e cinco, suspensa em decorrência do falecimento da Conselheira Francisca Batista da Silva. Havendo quórum regimental, a Presidente da CEPS deu início à Sessão para a discussão e deliberação dos seguintes itens da agenda: Ordem do Dia, Hora das Comunicações e Encerramento da Sessão de Câmara. Na Ordem do Dia, foi realizada a leitura e estudo, com o objetivo de angariar subsídios para a apreciação do tema na próxima sessão plenária, do Despacho da CLN, que trata da “INDICAÇÃO CEB/CEE/RO N. 02/2025 – Indica ao Conselho Pleno do CEE/RO procedimentos para a composição de corpo docente a serem adotados pelas entidades mantenedoras das instituições de ensino, pelo prazo de cinco anos, em caráter excepcional, e dá outras providências.” O estudo do Despacho em tela deu ênfase à informação de que, a partir da Fundamentação Legal descrita na Indicação, que considera como ponderação a legislação de ensino vigente não dispõe sobre o assunto da forma como previsto na Indicação. O Despacho exara que, tanto a Lei n. 5.324 de 1º de abril de 2022 quanto o Regimento Interno, vinculam as competências deste Conselho às “Diretrizes e Bases estabelecidas pela União” e a “legislação vigente”, respectivamente (artigo 3º de ambos), e que é previsível que a Indicação poderá resultar em aumento de despesa no setor público, evidenciando que o disposto na Constituição Estadual, em seu artigo trinta e nove, parágrafo primeiro, define que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis relacionadas à criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, não sendo admitido aumento de despesa prevista em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, competindo privativamente a este prover e extinguir os

cargos públicos estaduais, na forma da lei. Para maior aprofundamento do estudo, foi realizada a leitura do item 5.2, Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia, com o título “Princípios da Formação Docente”. Esta leitura permitiu concluir que dentro dessa perspectiva, a formação continuada, entendida como parte do desenvolvimento profissional que acontece ao longo da atuação docente, pode possibilitar um novo sentido à prática pedagógica, contextualizar novas circunstâncias e ressignificar a atuação do professor. Trazer novas questões da prática e buscar compreendê-las sob o enfoque da teoria e na própria prática permite articular novos saberes na construção da docência, dialogando com os envolvidos no processo que envolve a formação. A leitura e o estudo foram concluídos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da CEPS, Conselheira Regina Célia Nareci Baijo, agradeceu a todos pela participação efetiva nas discussões e encerrou a sessão ordinária às onze horas, da qual eu, Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador da CEPS, lavrei a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes na data de sua realização.

Regina Célia Nareci Baijo – Presidente da CEPS

Valter Rincolato – Vice-Presidente da CEPS

Adilson Siqueira de Andrade – Conselheiro

Augusto Pellucio – Conselheiro

Gláucia Mendes da Silva – Conselheira

Mário Jorge Souza de Oliveira – Conselheiro

Reinaldo Tavares dos Anjos – Conselheiro

Sidnei Pereira dos Santos – Coordenador da CEPS



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Mendes Da Silva, Conselheira**, em 26/11/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Celia Nareci Baijo, Presidente de Câmara**, em 28/11/2025, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Rincolato, Conselheiro**, em 28/11/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA, Conselheiro**, em 28/11/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **augusto medeiros pellucio, Conselheiro**, em 28/11/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Pereira dos Santos, Coordenador(a) de Câmara**, em 01/12/2025, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZMAR OLIVEIRA DAS NEVES**, Conselheiro, em 01/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE**, Conselheiro, em 05/12/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066802600** e o código CRC **65A7CC4D**.

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0029.004784/2025-93

SEI nº 0066802600